



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 860/2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR TERMO DE CONVENIO E  
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AO  
CENTRO PREVENTIVO DE EDUCAÇÃO E  
CAPACITAÇÃO – CEPEC E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**João Cesar Borges Maggi**, Prefeito Municipal, Município de Sapezal Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio e Transferir ao **Centro Preventivo de Educação e Capacitação - CEPEC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.370.146/0001-01, recurso financeiro, a título de subvenção social, na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais) mensais, de março/2010 a dezembro/2012.

**§ 1º** A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a cobrir despesas de manutenção e custeio da Casa da Criança e do Adolescente de Sapezal, a ser administrada pela entidade beneficiada tais como pagamento de salários e encargos sociais, aquisição de alimentos, material de expediente, equipamentos, despesas de manutenção mensal.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio anual (minuta em anexo), no qual a entidade referida no artigo 1º ficará responsável pela administração da Casa da Criança e do Adolescente de Sapezal.

§ 3º As transferências de que trata este artigo serão efetivadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 4º Excepcionalmente no mês de março de 2010 será repassado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente aos meses de janeiro e fevereiro.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas, da aplicação dos recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

**Parágrafo Único** - Quando não apresentada a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a devida prestação de contas

**Art. 3º** Para cobertura das despesas e da subvenção social de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para cada exercício financeiro, sendo que em 2010 será utilizado a dotação orçamentária abaixo, nos demais exercícios deverão ser previsto em convenio:

**07.00300.08.243.0014.2084 – Transferência a Entidades Sem Fins Lucrativos**

**3.3.50.43.00.00-999 – Subvenções Sociais.....R\$ 48.000,00**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam as disposições em contrário.



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

**João Cesar Borges Maggi**  
**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### TERMO CONVÊNIO Nº 00../2010

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, com sede na Rua do Cará nº 990, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CESAR BORGES MAGGI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 488.209.389-87, residente e domiciliado na cidade de Sapezal/MT, neste ato denominado CONVENENTE e de outro lado o **CENTRO PREVENTIVO DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO - CEPEC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.370.146/0001-01, com endereço e sede na Rua do Cascudo, nº 369, Centro, em Sapezal, neste ato representada por seu presidente Sr. ...., neste ato denominada CONVENIADA, observando as disposições da Lei Municipal nº ...../2010, resolvem celebrar entre si o presente termo de repasse, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, no montante de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais mensais)** mensais, destinados a cobrir as despesas de custeio e manutenção da Casa da Criança e do Adolescente, tais como pagamento de salários e encargos sociais, aquisição de alimentos, material de expediente, despesas de manutenção mensal, bem como transmitir à mesma a responsabilidade pela administração da casa.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**Parágrafo único** - Excepcionalmente no mês de março de 2010 será repassado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente aos meses de janeiro e fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo que passará a fazer parte integrante do Convênio, observada a Legislação Aplicável à espécie e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Aplicação dos recursos serão disponibilizados através da Lei Municipal nº 860/2010.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

- 1) Estar com as obrigações fiscais e tributárias regularizadas;
- 2) Apresentar prestação de contas, conforme anexos, ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela;
- 3) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para fins estabelecidos neste convênio;
- 4) Comprovar a utilização dos recursos financeiros através de notas fiscais ou recibos;
- 5) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidente de trabalho em face dos funcionários contratados pela entidade;
- 6) Responsabilizar-se pela administração da Casa da Criança e do Adolescente;



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- 7) Enviar mensalmente ao Município, juntamente com a prestação de contas, planilha discriminando os nomes e quantidade de pessoas atendidas pela Casa da Criança e do Adolescente;
- 8) Enviar ao Município toda e qualquer informação solicitada a respeito da Casa da Criança e do Adolescente;
- 9) Permitir o acesso à Casa da Criança e do Adolescente às pessoas previamente autorizadas pelo Município.

**Parágrafo Único:** Caso não sejam utilizados todos os recursos recebidos, o saldo deverá ser devolvido aos cofres municipais, na ocasião da apresentação da última prestação de contas. Se a Conveniada utilizar os valores para fim diverso do estabelecido no presente, deverá efetuar sua devolução integral.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1) Repassar ao CONVENIADO, até o dia 10 de cada mês o valor estipulado no presente Convênio;
- 2) O Município prorrogará, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período verificado;

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1) Para efeitos de empenho o presente Convênio terá valor global de R\$) 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

2) As despesas e os repasses financeiros efetuadas pelo Município decorrentes com a execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no ano de 2010:

**07.00300.08.243.0014.2084 – Transferência a Entidades Sem Fins Lucrativos**

**3.3.50.43.00.00-999 – Subvenções Sociais.....R\$ 48.000,00**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias ou em razão descumprimento das obrigações ajustadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio irá vigorar durante o período compreendido entre os meses de **março a dezembro de 2.010**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que preservado o interesse público e obedecidas as formalidades legais.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas deste Convênio.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Sapezal aos ...dias do mês de .... de 2010.

**João Cesar Borges Maggi**

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PRESIDENTE DA CONVENIADA

Victor Pierucci  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 12.647

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### PLANO DE TRABALHO

**Objeto:** O objeto do presente é a transferência de recursos financeiros pelo Município de Sapezal do montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais ao CENTRO PREVENTIVO DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO - CEPEC, destinados à cobertura das despesas de custeio e manutenção da Casa da Criança e do Adolescente de Sapezal, tais como pagamentos de salários e encargos sociais dos empregados, aquisição de alimentos, material de expediente, equipamentos, despesas de manutenção mensal, bem como transmitir à CONVENIADA a responsabilidade pela administração do local.

**Meta:** Pagamento das despesas com salários dos funcionários, encargos sociais, aquisição de alimentos, material de expediente, dentre outras da Casa da Criança e do Adolescente.

**Valor da Transferência:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**Repasse:** de março/2010 a dezembro/2010

- Os recursos financeiros deverão ser utilizados pela Conveniada exclusivamente para fins estabelecidos neste convênio.
- Caso não sejam utilizados todos os recursos recebidos, o saldo deverá ser devolvido aos cofres municipais, na ocasião da apresentação da prestação de contas.
- Caso a Conveniada utilize os valores para fim diverso do estabelecido no presente, deverá efetuar sua devolução integral.

**Vigência:** até dezembro de 2010.

**Prestação de Contas:** prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.